



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

**CONTRATO Nº 091/2017**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM – BA, E A EMPRESA MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO - ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DE SISTEMAS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

De um lado como **CONTRATANTE**, e assim denominado no presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CAFARNAUM BAHIA**, com sede na Rua Djalma Rios, s/n, Centro Cafarnaum – Bahia – CEP: 44.880-000, Cafarnaum Bahia, CNPJ: 13.714.142/0001-62, neste ato representada por sua Prefeita, a Senhora **SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS**, brasileira, maior, casada, portadora do RG 264.221.745 SSP/BA; CPF 413.902.535-20, residente e domiciliada na Rua Euclides da Cunha, nº 251, Centro de Cafarnaum Bahia, e do outro lado a empresa: **MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO - ME**, com Sede na Avenida Santos Lopes, nº 883-A, na Cidade de Irecê - Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.608.289/0001-87, neste ato representada pelo Srº **MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO**, inscrito no CPF sob o nº 551.092.335-00, RG nº 317275062, SSP/BA, ora representada na forma de seus atos constitutivos. As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento contratual e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente contrato, subordinados a Lei Federal 10.520/02 e no que couber a Lei 87.666/93, bem como vinculado ao Edital de Pregão Presencial sob o nº 016/2017, contratam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DE SISTEMAS DE POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM-BA NO MUNICÍPIO DE CAFARNAUM/BA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados mediante recebimento de ordem de serviço e compreendem o abaixo especificado:

1. Manutenção preventiva: serviços de desmontagem dos equipamentos para limpeza e ajustes das partes internas e externas com remoção dos agentes nocivos de qualquer natureza existentes no complexo mecânico, limpeza de peças e/ou componentes, lubrificações necessárias, ajustes mecânicos e eletrônicos, execução de regulagens bem como lubrificação de todos os seus pontos móveis, com óleo próprio, para minimizar os desgastes;



## ESTADO DA BAHIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM

CNPJ: 13.714.142/0001-62

1.1. Será realizada no mínimo, uma manutenção preventiva a cada 2 (dois) meses, no período de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:30 horas, devendo ser agendado um cronograma de atendimento junto à Secretaria de Administração do Município de CAFARNAUM/BA;

1.2. A primeira manutenção preventiva ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato;

2. Manutenção conetiva: restabelecimento dos equipamentos às condições normais de funcionamento, a ser realizada sob demanda, para correção de defeitos de mau funcionamento, reparação de peças e substituições de partes ou peças porventura necessárias.

2.1. As manutenções corretivas serão solicitadas por meio de telefone, *fax* ou outro meio que for mais conveniente para o CONTRATANTE com emissão de ordem de serviço pela CONTRATADA;

2.2. Na substituição de peças e/ou componentes a CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio ao CONTRATANTE, o qual emitirá autorização para a execução dos serviços;

2.3. As manutenções corretivas deverão ser acompanhadas pelo Gestor do Contrato, ou servidor por designado

2.4. A CONTRATADA deverá atender aos chamados do CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, com o objetivo de avaliar e executar os serviços solicitados em igual prazo, emitindo laudo técnico correspondente;

2.5. A CONTRATADA deverá atender aos chamados de emergência no prazo máximo de 04 (quatro) horas úteis;

2.6. No caso de haver necessidade de substituição de peça fora das dependências do CONTRATANTE, a entrega do equipamento reparado deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da autorização de substituição das peças, devendo a peça substituída ser devolvida ao CONTRATANTE;

2.7. Nos casos em que os serviços de manutenção corretiva não puderem ser prestados nas dependências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá retirar e transportar o equipamento para a sua oficina, devendo devolvê-lo em condições de uso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da respectiva retirada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS

Os serviços contratados serão recebidos da seguinte forma:

1) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;

2) Definitivamente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e do quantitativo do serviço executado, e conseqüente aceitação.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços prestados será de no mínimo 90 dias, a contar da data do recebimento definitivo.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Parágrafo Único - O prazo de garantia das peças e/ou componentes substituídos será igual ao fornecido pelo fabricante, ou de no mínimo 90 dias, considerando-se o que for mais vantajoso para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 1) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 3) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
- 4) Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;
- 5) Fornecer, a cada solicitação de visita, a respectiva ordem de serviço, a qual será devolvida preenchida pelo técnico da CONTRATADA, quando finalizado o atendimento;
- 6) Realizar, por meio do Gestor do Contrato, pesquisa de mercado sempre que houver necessidade de substituição de peças e/ou componentes, antes de autorizar a substituição, a fim de verificar se os preços estão compatíveis;
- 7) Exigir da CONTRATADA, quando da apresentação da fatura mensal, a comprovação do valor de aquisição das peças, componentes e/ou acessórios porventura adquiridos, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de compra;
- 8) Deixar o local de acesso aos equipamentos limpos e desimpedidos de qualquer material, para facilitar e possibilitar a execução dos serviços solicitados;
- 10) Impedir que terceiros sem conhecimentos técnicos básicos operem os equipamentos;
- 11) Evitar o uso dos equipamentos em manutenção até a conclusão dos serviços, caso haja recomendação formal da CONTRATADA;
- 12) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- 13) Informar à CONTRATADA por meio de telefone, fac-simile, e-mail ou outro meio que lhe convier, sobre a necessidade de manutenção de algum equipamento;

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE, através da Secretaria de Administração reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços contratados, e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.



**ESTADO DA BAHIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**

**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

Parágrafo Segundo - Será nomeado Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato e em especial:

- 1) Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- 2) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender;
- 3) Prestar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, independente do quantitativo de chamados, através de técnicos especializados, capacitados e credenciados pela CONTRATADA;
- 4) Apresentar, previamente, no mínimo 03 (três) propostas de preços ao CONTRATANTE, com discriminação completa de quais peças deverão ser substituídas, devendo para tanto apresentar relatório detalhado das necessidades detectadas durante a execução dos serviços de manutenção;

4.1. Os preços orçados pela CONTRATADA para substituição de peças, componentes e/ou acessórios estarão sujeitos à análise e aprovação do CONTRATANTE;

- 5) Efetuar a substituição de peças ou componentes com material original novo, não recondicionado, recomendado pelo fabricante; mediante prévia comprovação da necessidade, cuja justificativa deverá ser assinada pelo responsável técnico e autorizada pelo gestor do contrato. Caso não exista no mercado peça original, poderá ser aceita a substituição por peça e/ou componente não genuíno, desde que haja autorização do Gestor do contrato e Termo de Garantia formal da CONTRATADA comunicando que as peças e/ou componentes possuem as mesmas características do original, e que não causarão prejuízo ao patrimônio público;
- 6) Fornecer toda a mão-de-obra e ferramentas utilizadas na execução dos serviços de manutenção, bem como o material de limpeza e manutenção trivial,
- 7) Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga de todos os equipamentos e ferramentas indispensáveis à execução dos serviços solicitados;
- 8) Observar que, caso os serviços descritos neste Termo necessitem ser executados fora das dependências dos módulos haver autorização do Gestor do Contrato, com anuência formal da Gerência de Patrimônio do Município de CAFARNAUM/BA, para retirada do equipamento e/ou componentes, bem como as despesas com a retirada, remessa e posterior devolução e reinstalação do equipamento e/ou componentes dos aparelhos correrão às expensas da CONTRATADA;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

- 9) Responsabilizar-se pelo equipamento desde o momento da saída das dependências do CONTRATANTE até seu efetivo retorno;
- 10) Responsabilizar-se pelas comunicações e demais providências necessárias para acionamento de garantia junto a fornecedores/fabricantes de peças ou componentes fornecidos pela CONTRATADA durante a vigência contratual, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- 11) Emitir nota fiscal detalhando os tipos de serviços executados e das peças e/ou componentes que foram substituídos;
- 12) Atender aos chamados de emergência no prazo máximo de 4 (quatro) horas ininterruptas.
- 13) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, formalmente, quaisquer irregularidades ou dificuldades que impossibilitem a execução dos referidos serviços no prazo máximo de 48 horas;
- 14) Apresentar ao Gestor do Contrato a ordem de serviço recebida e o relatório dos serviços realizados, contendo a discriminação dos mesmos, bem como as verificações técnicas que justifiquem a necessidade de troca de peças e/ou componentes;
- 15) Apresentar seus empregados devidamente identificados e/ou uniformizados;
- 16) Observar as normas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE em suas dependências;
- 17) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 18) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratual sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 19) Não CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 20) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação;
- 21) Disponibilizar uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes;
- 22) Manter atualizados o endereço comercial, de e-mail e o número de telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

O objeto ora contratado deverá obedecer ao estipulado neste contrato, bem como as obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

a) Edital do Pregão Presencial nº PP016/2017

**CLÁUSULA OITAVA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade Orçamentária: **02.11.00 – SEC. DE AGRICULTURA R. AGRÁRIA E DESNV. ECONÔMICO;**

Projeto/Atividade: 2059 - MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE AGRIC. E REFORMA AGRÁRIA E  
DESENV. ECONOMICO;

Elemento de despesa: 3390.30.00 - Material de Consumo

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente;

Fonte de Recurso: 0 RECURSOS ORDINÁRIOS.

**CLÁUSULA NONA — DO PREÇO**

O valor global do presente contrato é de R\$ 243.910,00 (duzentos e quarenta e três mil novecentos e dez reais).

**Parágrafo primeiro** — Havendo necessidade de troca de peças, componentes e acessórios, estes terão o seu valor fixado pelo preço de mercado.

**Parágrafo segundo** — O preço proposto é irrevogável e nele deverão estar incluídas todas as despesas com mão-de-obra, encargos trabalhistas, sociais, impostos, taxas e demais despesas decorrentes da execução do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO**

10.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, mensalmente, após a apresentação dos recibos (em três vias) e notas fiscais devidamente atestadas pelo servidor designado para a fiscalização da execução do serviço, do objeto da licitação, as quais deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, contendo o Banco, a Agência e o número da conta-corrente, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

10.2. O pagamento deverá ser condicionado à apresentação da certidão de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS PENALIDADES**

12.1. Pela inexecução total ou parcial da Ata, o Município de CAFARNAUM- BA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária à participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de CAFARNAUM- BA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a adjudicatária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**  
**CNPJ: 13.714.142/0001-62**

12.2 A mora da adjudicatária, quanto às suas obrigações contratuais, implicará na aplicação de multa administrativa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor global do Empenho.

12.3. Por descumprimento do prazo para a correção das imperfeições a adjudicatária ficará sujeita a multa de 1% (um por cento) calculada sobre o valor empenhado.

12.4. As multas as quais se refere este item deverão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município de CAFARNAUM/BA, podendo igualmente ser cobrada diretamente da adjudicatária, amigável ou judicialmente, e ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item.

12.5. Serão considerados injustificados os atrasos no adimplemento das obrigações não comunicados tempestivamente, ou insuficientemente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do Município de CAFARNAUM- BA.

12.6. O descumprimento do prazo para a aceitação e retirada da Nota de Empenho, implicará na cobrança de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor empenhado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA RECISÃO**

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades.

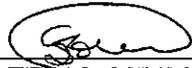
Este contrato poderá ser alterado através de Termos de Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

As partes elegem o foro da cidade de Morro do Chapéu, para dirimir quaisquer dúvidas e questões oriundas do presente Contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus reais e jurídicos efeitos.

Cafarnaum/BA, 18 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
SUELI FERNANDES DE SOUZA NOVAIS  
PREFEITA MUNICIPAL

  
\_\_\_\_\_  
MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO – ME  
MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO

CNPJ sob o nº 04.608.289/0001-87  
CONTRATADA

**04.608.289/0001-87**  
MILSON OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Avenida Santos Lopes, 803  
Centro - CEP. 44.900-000  
Irecê - Bahia

**Testemunhas:**

1ª  
CPF

2ª  
CPF